



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 112/2026

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA013/26
RUBRICA [assinatura]

À(o)

Sr. **Lidayana Figueiredo Soares Calado**

Representante Legal da Empresa: **DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA - 46.336.879/0001-48**

Com endereço a RUA CT 11, S/N, COLINA PARK, Presidente Dutra, Maranhão

Contatos: (99) 98528-1301 | (99) 98528-1301 | dismadistribuidora.ma@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DO TIPO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS-MA(FMS), conforme Processo de Contratação na modalidade Adesão Nº 013/2026, autuado a partir do Processo Administrativo nº 2026061/2026, no valor total de R\$ 975.491,10 (novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA013/26

RUBRICA 21

CONTRATO Nº 112/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Adesão Nº 013/2026

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2026061/2026



OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DO TIPO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS-MA(FMS).



VALOR CONTRATUAL

R\$ 975.491,10 (novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 1 de Setembro de 2026

FINAL: 1 de Setembro de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02

Av Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão.

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 46.336.879/0001-48

RUA CT 11, S/N, COLINA PARK, Presidente Dutra, Maranhão

dismadistribuidora.ma@gmail.com, (99) 98528-1301 | (99) 98528-1301,

Lidayana Figueiredo Soares Calado, CPF nº 023.146.163-16



FISCAL DO CONTRATO

Weverton de Sousa Teixeira - CPF nº 023.679.993-25

PREÂMBULO

Aos 1 de Setembro de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS: ~~NI~~ ~~STOS~~ ~~BONS~~

PROC. Nº: AA013/26

RUBRICA: 2

1.1 – O presente instrumento tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DO TIPO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS-MA(FMS). de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 975.491,10 ((novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Lote 01						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - DETERGENTE NEUTRO P. USO 5L	LIMPOL	GALÕES	125	R\$ 46,26	R\$ 5.782,50
2	0 - DETERGENTE NEUTRO GLICERINADO 5L	LIMPOL	GALÕES	125	R\$ 50,68	R\$ 6.335,00
3	0 - DETERGENTE DESENGORDURANTE P.USO 5L	START	GALÕES	125	R\$ 65,78	R\$ 8.222,50
4	0 - DETERGENTE DESCARBONIZANTE P. USOSL	START	GALÕES	125	R\$ 76,37	R\$ 9.546,25
5	0 - DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO 5L	START	GALÕES	125	R\$ 97,46	R\$ 12.182,50
6	0 - SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE P. USO 5L	START	GALÕES	125	R\$ 51,45	R\$ 6.431,25
7	0 - SABONETE LIQ. ERVA DOCE CONC. DIL 1:10 5L	START	GALÕES	125	R\$ 44,33	R\$ 5.541,25
8	0 - DESINC. P/ SUPERFÍCIES ESMALTADAS C/12 500ML	START	CAIXAS	125	R\$ 18,56	R\$ 2.320,00
9	0 - LIMPA VIDROS P. USO 5L	START	GALÕES	125	R\$ 52,53	R\$ 6.566,25
10	0 - ÁGUA SANITÁRIA 5L	CANDURA	TAMBORES	125	R\$ 18,67	R\$ 2.333,75
11	0 - BACTERICIDA CLORADO 1% 5L	OLEAK	TAMBORES	125	R\$ 53,49	R\$ 6.686,25
12	0 - BACTERICIDA CLORADO 2% 5L	OLEAK	GALÕES	125	R\$ 53,49	R\$ 6.686,25
13	0 - BACTERICIDA CLORADO 10% 40KG	OLEAK	GALÕES	125	R\$ 744,61	R\$ 93.076,25
14	0 - LIMPADOR MULT USO 5L	START	GALÕES	125	R\$ 75,78	R\$ 9.472,50
15	0 - FORNEX - DESENGORDURANTE PARA FORNO- 5 LITROS	START	GALÕES	125	R\$ 76,42	R\$ 9.552,50
16	0 - ÁLCOOL 70% EM GEL 5 LITROS	ASSEPTGEL	GALÕES	125	R\$ 51,47	R\$ 6.433,75
17	0 - ÁLCOOL 70% 5 LITROS	ASSEPTGEL	GALÕES	125	R\$ 51,54	R\$ 6.442,50
18	0 - DETERGENTE ENZIMÁTICO 5 LITROS	OLEAK	GALÕES	125	R\$ 120,35	R\$ 15.043,75
Valor Total do Lote					R\$ 218.655,00	

Lote 02						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - DESINFETANTE CLORADO 20KG	OLEAK	GALÕES	100	R\$ 746,77	R\$ 74.677,00
2	0 - AMACIANTE DE FIBRAS 20KG	OLEAK	GALÕES	100	R\$ 274,92	R\$ 27.492,00
3	0 - ADITIVO ALCALINO 20KG	OLEAK	GALÕES	100	R\$ 349,53	R\$ 34.953,00
4	0 - NEUTRALIZANTE DE CLORO 20KG	OLEAK	GALÕES	100	R\$ 469,78	R\$ 46.978,00
5	0 - LIMPLUS - DETERGENTE EM PÓ - 20KG	OLEAK	CAIXAS	100	R\$ 421,97	R\$ 42.197,00
6	0 - PRELAV - PASTA UMECTANTE - 20 KG	OLEAK	BALDES	100	R\$ 326,66	R\$ 32.666,00
Valor Total do Lote					R\$ 258.963,00	

Lote 03						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - REMOVEDOR DE CERA 5L - ATÉ 1:50	START	GALÕES	100	R\$ 97,63	R\$ 9.763,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA013/26

RUBRICA 2

PASTOS BONS

2	0 - REMOVEDOR DE CERA P. USO 5L	START	GALÕES	100	R\$ 131,48	R\$ 13.148,00
3	0 - CERA DE CARNAÚBA CONC. 5L 1:4	START	GALÕES	100	R\$ 93,53	R\$ 9.353,00
4	0 - DESINFETANTE CONC. 1:10 - LAVANDA	OLEAK	GALÕES	100	R\$ 187,28	R\$ 18.728,00
5	0 - DESINFETANTE CONC. 1:10 - FLORAL	OLEAK	GALÕES	100	R\$ 187,28	R\$ 18.728,00
6	0 - DESINFETANTE CONC. 1:10 - IGUATEMI	OLEAK	GALÕES	100	R\$ 187,28	R\$ 18.728,00
7	0 - DESINFETANTE P. USO - LAVANDA	OLEAK	GALÕES	100	R\$ 53,47	R\$ 5.347,00
8	0 - DESINFETANTE P. USO - FLORAL	OLEAK	GALÕES	100	R\$ 58,27	R\$ 5.827,00
9	0 - DESINFETANTE P. USO - IGUATEMI	OLEAK	GALÕES	100	R\$ 53,47	R\$ 5.347,00
10	0 - DET. P/ PISO CONC. 1:50 - LAVANDA	START	GALÕES	100	R\$ 131,70	R\$ 13.170,00
11	0 - DET. P/ PISO CONC. 1:50 - FLORAL	START	GALÕES	100	R\$ 130,29	R\$ 13.029,00
12	0 - DET. PERF. P/ PISO CONC. 1:50 IGUATEMI	START	GALÕES	100	R\$ 130,29	R\$ 13.029,00
13	0 - DESF. HIPERCONCENTRADO 1:100 - LAVANDA	OLEAK	GALÕES	100	R\$ 169,75	R\$ 16.975,00
14	0 - DESINFETANTE HIPER CONCENTRADO 1:100 - FLORAL	START	GALÕES	100	R\$ 169,75	R\$ 16.975,00
15	0 - DESINFETANTE HIPER CONCENTRADO 1:100 - IGUATEMI	START	GALÕES	100	R\$ 169,75	R\$ 16.975,00
Valor Total do Lote					R\$ 195.122,00	

Lote 04

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - SACO DE LIXO AZUL 15 LT 100SC	EMBALIXO	FARDOS	100	R\$ 13,65	R\$ 1.365,00
2	0 - SACO DE LIXO AZUL 30LT 100SC	EMBALIXO	FARDOS	100	R\$ 52,25	R\$ 5.225,00
3	0 - SACO DE LIXO AZUL 50 LT 100SC	EMBALIXO	FARDOS	100	R\$ 68,28	R\$ 6.828,00
4	0 - SACO DE LIXO AZUL 100 LT 100SC	EMBALIXO	FARDOS	100	R\$ 141,76	R\$ 14.176,00
5	0 - SACO DE LIXO AZUL 200 LT 100SC	EMBALIXO	FARDOS	100	R\$ 106,66	R\$ 10.666,00
6	0 - SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 15 LT 100SC	EMBALIXO	FARDOS	100	R\$ 16,71	R\$ 1.671,00
7	0 - SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 30 LT 100SC	EMBALIXO	FARDOS	100	R\$ 22,74	R\$ 2.274,00
8	0 - SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 50 LT 100SC	EMBALIXO	FARDOS	100	R\$ 65,60	R\$ 6.560,00
9	0 - SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 100 LT 100SC	EMBALIXO	FARDOS	100	R\$ 92,20	R\$ 9.220,00
10	0 - SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 200 LT 100SC	EMBALIXO	FARDOS	100	R\$ 104,05	R\$ 10.405,00
11	0 - SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 15 LT 100SC	EMBALIXO	FARDOS	100	R\$ 24,91	R\$ 2.491,00
12	0 - SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 30 LT 100SC	EMBALIXO	FARDOS	100	R\$ 47,98	R\$ 4.798,00
13	0 - SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 50 LT 100SC	EMBALIXO	FARDOS	100	R\$ 80,19	R\$ 8.019,00
14	0 - SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 100 LT 100SC	EMBALIXO	FARDOS	100	R\$ 52,15	R\$ 5.215,00
15	0 - SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 200 LT 100SC	EMBALIXO	FARDOS	100	R\$ 90,61	R\$ 9.061,00
16	0 - SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 15 LT 100SC	EMBALIXO	FARDOS	100	R\$ 24,81	R\$ 2.481,00
17	0 - SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 30 LT 100SC	EMBALIXO	FARDOS	100	R\$ 27,40	R\$ 2.740,00
18	0 - SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 50 LT 100SC	EMBALIXO	FARDOS	100	R\$ 22,30	R\$ 2.230,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. N° _____

PROC. N° AA013/26

RUBRICA PASTOS BONS

19	0 - SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 100LT 100SC	EMBALIXO	FARDOS	100	R\$ 54,97	R\$ 5.497,00
20	0 - SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 200LT 100SC	EMBALIXO	FARDOS	100	R\$ 51,47	R\$ 5.147,00
21	0 - SACO DE LIXO PRETO CONDOMÍNIO 50 LITROS - 63X80X6.0 - FUNDO ESTRELAPCT C/100	EMBALIXO	PACOTES	100	R\$ 77,86	R\$ 7.786,00
22	0 - SACO DE LIXO PRETO CONDOMÍNIO 100 LITROS - 75X105X6.0 - FUNDO ESTRELAPCT C/100	EMBALIXO	PACOTES	100	R\$ 81,72	R\$ 8.172,00
Valor Total do Lote					R\$ 132.027,00	

Lote 05						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - CARRO FUNCIONAL AMERICA COMPLETOCOM 01 BALDE ESPREMEDOR DUBLO	BRALIMPIA	UNIDADES	12	R\$ 1.326,59	R\$ 15.919,08
2	0 - BALDE CARRO ESPREMEDOR 30 LITROS AGUA	BRALIMPIA	UNIDADES	12	R\$ 553,35	R\$ 6.640,20
3	0 - PA BITUQUEIRA TOMKI CABO LONGO ECOM TAMPA	BRALIMPIA	UNIDADES	12	R\$ 53,99	R\$ 647,88
4	0 - CONTÊINER DE 120 LITROS COR : PRETO	BRALIMPIA	UNIDADES	12	R\$ 435,97	R\$ 5.231,64
5	0 - PLACA DE SINALIZAÇÃO PISO MOLHADO	PLASVALE	UNIDADES	12	R\$ 79,00	R\$ 948,00
6	0 - LIXEIRA 12 LITROS COM TAMPA/ PEDAL BRANCO	PLASVALE	UNIDADES	12	R\$ 75,34	R\$ 904,08
7	0 - LIXEIRA 15 LITROS COM TAMPA/ PEDAL BRANCO	PLASVALE	UNIDADES	12	R\$ 64,22	R\$ 770,64
8	0 - LIXEIRA 30 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO	PLASVALE	UNIDADES	12	R\$ 75,36	R\$ 904,32
9	0 - LIXEIRA 50 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO	PLASVALE	UNIDADES	12	R\$ 122,46	R\$ 1.469,52
10	0 - LIXEIRA 30 LITROS COM TAMPA/ SEM PEDAL	PLASVALE	UNIDADES	12	R\$ 138,30	R\$ 1.659,60
11	0 - LIXEIRA 100 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO	PLASVALE	UNIDADES	12	R\$ 264,12	R\$ 3.169,44
12	0 - LIXEIRA 60 LITROS COM TAMPA/SEMPEDAL	PLASVALE	UNIDADES	12	R\$ 98,17	R\$ 1.178,04
13	0 - LIXEIRA 100 LITROS COM TAMPA/SEM PEDAL	PLASVALE	UNIDADES	12	R\$ 220,79	R\$ 2.649,48
14	0 - BORRIFADOR DE LIQUIDO 500ML	SUPERPRO	UNIDADES	22	R\$ 4,28	R\$ 94,16
15	0 - BORRIFADOR DE LIQUIDO 1000ML	SUPERPRO	UNIDADES	22	R\$ 9,69	R\$ 213,18
16	0 - MOP AGUA (REFIL) AMARELO COM LOOP	SUPERPRO	UNIDADES	22	R\$ 27,12	R\$ 596,64
17	0 - MOP PÓ (REFIL) 40 CM PROFISSIONALAZUL	SUPERPRO	UNIDADES	22	R\$ 38,67	R\$ 850,74
18	0 - MOP POPROFI 60CM	SUPERPRO	UNIDADES	22	R\$ 77,33	R\$ 1.701,26
19	0 - ARMAÇÃO MOP PÓ 40 CM - PROFESSIONAL	SUPERPRO	UNIDADES	22	R\$ 36,99	R\$ 813,78
20	0 - CABO DE ALUMINIO 7/8 1,40MPRETO	SUPERPRO	UNIDADES	22	R\$ 17,18	R\$ 377,96
21	0 - TOUCA DESCARTAVELPCT COM 100 UNIDADES	DESCAPACK	PACOTES	35	R\$ 16,54	R\$ 578,90



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA013/20

RUBRICA 2



22	0 - PROPÉ DESCARTAVEL PCT COM 100 UNIDADES	DESCAPACK	PACOTES	35	R\$ 47,95	R\$ 1.678,25
23	0 - MASCARA SIMPLES COM ELASTICO C/50	DESCAPACK	PACOTES	40	R\$ 9,65	R\$ 386,00
24	0 - LUVAS DE BORRACHAS FORRADA MAXI LATEX	MEDIX	PARES	40	R\$ 9,40	R\$ 376,00
25	0 - LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO P	MEDIX	UNIDADES	40	R\$ 9,43	R\$ 377,20
26	0 - LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO M	MEDIX	UNIDADES	40	R\$ 8,21	R\$ 328,40
27	0 - LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO G	MEDIX	UNIDADES	40	R\$ 10,31	R\$ 412,40
28	0 - LUVA DE BORRACHA AMARELA TAMANHO GG	MEDIX	UNIDADES	40	R\$ 9,26	R\$ 370,40
29	0 - LUVAS DE PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS TAM. VARIADOS CX C/ 100	MEDIX	CAIXAS	40	R\$ 21,01	R\$ 840,40
30	0 - OCULOS DE PROTEÇÃO	SS PLUS	UNIDADES	37	R\$ 12,96	R\$ 479,52
31	0 - CAIXA COLETOR PERFUROCORTANTE DE 20 LITROS	GRADESC	UNIDADES	37	R\$ 11,49	R\$ 425,13
32	0 - CAIXA COLETOR PERFUROCORTANTE DE 13 LITROS	GRADESC	UNIDADES	37	R\$ 4,80	R\$ 177,60
33	0 - SABONETEIRAS	SUPERPRO	UNIDADES	37	R\$ 69,32	R\$ 2.564,84
34	0 - DISPENSADORES DE PAPEL TOALHA	SUPERPRO	UNIDADES	37	R\$ 103,49	R\$ 3.829,13
35	0 - DISPENSADORES DE PAPEL HIGIÊNICO	SUPERPRO	UNIDADES	37	R\$ 99,77	R\$ 3.691,49
36	0 - CONJUNTO BALDE /ESPRESSADOR PLÁSTICO 24X2.	PLASTPACK	UNIDADES	25	R\$ 253,22	R\$ 6.330,50
37	0 - LUVA LONGA TAM P	MEDIX	PARES	64	R\$ 19,63	R\$ 1.256,32
38	0 - LUVA LONGA TAM M	MEDIX	PARES	64	R\$ 17,94	R\$ 1.148,16
39	0 - LUVA LONGA TAM G	MEDIX	PARES	64	R\$ 20,03	R\$ 1.281,92
40	0 - MASCARA PARA LIMPEZA COM FILTRO N95	DESCAPACK	UNIDADES	160	R\$ 3,68	R\$ 588,80
41	0 - MASCARA PARA LIMPEZA	DESCAPACK	UNIDADES	160	R\$ 4,83	R\$ 772,80
42	0 - BOTA CANO LONGO	MARLUVAS	PARES	80	R\$ 298,47	R\$ 23.877,60
43	0 - AVENTAL EM PCV	DANNY	UNIDADES	80	R\$ 28,76	R\$ 2.300,80
44	0 - AVENTAL DESCARTAVEL MANDA LONGA	DESCAPACK	UNIDADES	160	R\$ 15,78	R\$ 2.524,80
45	0 - PAPEL HIG. BRANCO 30 MT 64 ROLOS	DUETTO	FARDOS	100	R\$ 122,13	R\$ 12.213,00
46	0 - PAPEL HIG. BRANCO 300 MT	DUETTO	FARDOS	100	R\$ 75,74	R\$ 7.574,00
47	0 - PAPEL HIG. 100% CELULOSE 300MT	DUETTO	FARDOS	100	R\$ 68,74	R\$ 6.874,00
48	0 - PAPEL TOALHA BRANCO	DUETTO	FARDOS	100	R\$ 28,51	R\$ 2.851,00
49	0 - PAPEL TOALHA 100% CELULOSE	DUETTO	FARDOS	100	R\$ 89,86	R\$ 8.986,00
50	0 - PANO DE CHÃO 30X60 CM	SANTA MARIA	UNIDADES	100	R\$ 9,07	R\$ 907,00
51	0 - PANO DE CHÃO 60X80 CM	SANTA MARIA	UNIDADES	75	R\$ 5,23	R\$ 392,25
52	0 - FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA (MACIA)	3M	UNIDADES	130	R\$ 2,12	R\$ 275,60
53	0 - FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA (LIMPEZA GERAL)	3M	UNIDADES	130	R\$ 2,60	R\$ 338,00
54	0 - FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA (PESADA)	3M	UNIDADES	130	R\$ 3,10	R\$ 403,00
55	0 - FLANELA PARA LIMPEZA 25X25 CM	SANTA MARIA	UNIDADES	75	R\$ 3,14	R\$ 235,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA013/26
RUBRICA PASTOS BONS

56	0 - FLANELA PARA LIMPEZA 50X50 CM	SANTA MARIA	UNIDADES	75	R\$ 4,46	R\$ 334,50
57	0 - ESPANADOR DE PÓ, COM CABO, TAM. 40CM	SUPERPRO	UNIDADES	75	R\$ 31,04	R\$ 2.328,00
58	0 - MACACÃO D EPROTEÇÃO BIOLOGICATYVEK VARIOS TAMANHOS	DESCAPACK	UNIDADES	75	R\$ 51,47	R\$ 3.860,25
59	0 - PÁ PRA LIXO COM CABO ESTRUTURA EMPLASTICO	PLASTPACK	UNIDADES	75	R\$ 17,41	R\$ 1.305,75
60	0 - PÁ PRA LIXO COM CABO ESTRUTURA EM FERRO GALVANIZADO 60CM	PLASTPACK	UNIDADES	75	R\$ 15,66	R\$ 1.174,50
61	0 - RODO DE MADEIRA 30 CM, COM CABO.	SANTA MARIA	UNIDADES	75	R\$ 9,41	R\$ 705,75
62	0 - RODO DE MADEIRA 40 CM, COM CABO.	SANTA MARIA	UNIDADES	75	R\$ 14,44	R\$ 1.083,00
63	0 - RODO DE MADEIRA 60 CM, COM CABO	SANTA MARIA	UNIDADES	75	R\$ 31,05	R\$ 2.328,75
64	0 - VASSOURA DE CERDAS PELO SINTETICO, COM CABO DE 115 CM.	SUPERPRO	UNIDADES	75	R\$ 29,66	R\$ 2.224,50
65	0 - VASSOURA DE CERDAS PIAÇABA, COM CABO DE 115 CM.	SUPERPRO	UNIDADES	75	R\$ 28,80	R\$ 2.160,00
66	0 - VASSOURA DE PALHA COM CABO 120 CM	SUPERPRO	UNIDADES	75	R\$ 13,27	R\$ 995,25
67	0 - VASSOURA DE TETO, CABO EM MADEIRA, COMPRIMENTO DE 2,4 METROS	SUPERPRO	UNIDADES	75	R\$ 32,29	R\$ 2.421,75
68	0 - ESCOVA SANITARIA 9X35 CM	BRALIMPIA	UNIDADES	75	R\$ 8,88	R\$ 666,00
69	0 - ESCOVA MULTIUSO PELO SINTETICO	BRALIMPIA	UNIDADES	75	R\$ 3,12	R\$ 234,00
70	0 - ESPONJA DUPLAFACE	3M	UNIDADES	75	R\$ 1,30	R\$ 97,50
71	0 - TOALHA DE ROSTO DE ALGODÃO, MEDINDO 33X50 CM	SANTISTA	UNIDADES	75	R\$ 26,16	R\$ 1.962,00
72	0 - LENÇOL HOSPITALAR 100% FIBRAS NATURAIS 50X50 CM	TRISOFT	UNIDADES	75	R\$ 14,86	R\$ 1.114,50
73	0 - LENÇOL HOSPITALAR 100% FIBRAS NATURAIS 50X70 CM	TRISOFT	UNIDADES	75	R\$ 15,84	R\$ 1.188,00
74	0 - TOUCA PLÁSTICA	MEDIX	UNIDADES	75	R\$ 2,05	R\$ 153,75
Valor Total do Lote					R\$ 170.724,10	

Valor Total	R\$ 975.491,10
-------------	----------------

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA013/26

RUBRICA 2



3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 01/09/2026 e encerramento em 01/09/2027, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA013/26
RUBRICA  **PASTOS BONS**

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0095.2033.0000 MANUT ATIV BASICAS DE SAUDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0090.2037.0000 MANUT E FUNC DO PSF - SAUDE DA FAMILIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA013/26

RUBRICA 2



UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES HOSPITALARES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2041.0000 SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA013/26
RUBRICA PASTOS BONS

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº 44013/20

RUBRICA 2

 **PASTOS BONS**

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA013/26

RUBRICA PASTOS BONS

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA013/26

RUBRICA 2



12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. N° _____

PROC. N° AA013/26

RUBRICA e



14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 1 de Setembro de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

LIDAYANA
FIGUEIREDO SOARES
CALADO:023146163
16

Assinado de forma digital
por LIDAYANA
FIGUEIREDO SOARES
CALADO:02314616316
Dados: 2026.09.01
16:12:00 -03'00'

Lidayana Figueiredo Soares Calado
CPF nº 023.146.163-16

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2026, assinado em 01/09/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DO TIPO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS-MA(FMS). Processo Administrativo nº 2026061/2026. Modalidade: Adesão nº 013/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: DISMA DISTRIBUIDORA MARANHAO LTDA, CNPJ nº 46.336.879/0001-48. Valor Global: R\$ 975.491,10 (novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos). Vigência Inicial: 1 de setembro de 2026. Vigência Final: 1 de setembro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde. Pastos Bons - MA, 1 de setembro de 2026.

FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº AA013/26

RUBRICA 2



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 013/2026-PMPB. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026061/2026	FOLHAS. Nº	
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026061/2026	PROC. Nº	AA013/26 1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 091/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025020/2025	RUBRICA	2 1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 090/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025020/2025		1
ERRATA AO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 092/2025		1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 089/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025020/2025		1
GABINETE DO PREFEITO		
PORTARIA Nº 85/2026, PASTOS BONOS (MA), 30 DE SETEMBRO DE 2026		2
PORTARIA Nº 66/2026/SEMUS - CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO		2
PORTARIA Nº 230/2026		2

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 013/2026-PMPB. Processo Administrativo nº 2026061/2026. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Domingos Sertão, nº 1.000, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, localizada à Avenida Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão, neste ato representada pela senhora Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde, nomeado por meio da Portaria nº 008/2025, inscrita no CPF nº 322.335.403-44, vem, por meio deste, informar a quem possa interessar que: CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de pessoa jurídica do ramo para a aquisição de fornecimento de materiais de limpeza do tipo hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons-MA; CONSIDERANDO a autorização expedida em 11 de agosto de 2026 pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 020/2025; CONSIDERANDO a publicação da Prorrogação de Ata de Registro de Preços nº 020/2025 publicada no Portal do Diário Oficial dos Municípios Maranhenses da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM edição de sexta-feira, 15 de maio de 2026, ano XX, nº 3852 ISSN 2763-860X, páginas 25 a 29; CONSIDERANDO o Termo de Aceite, a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação apresentados pela empresa DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA, CNPJ: 46.336.879/0001-48, Endereço: estabelecida na Rua Ct 11, S/N, Lote 20, Quadra 12, Bairro Colina Park, Presidente Dutra /MA; COMUNICA que aderiu, na forma de carona, à mencionada Ata de Registro de Preços nº 020/2025, Pregão Eletrônico 006/2025 - SRP, Processo Administrativo nº 110401/2025, para os itens registrados em favor da empresa Disma Distribuidora Maranhão LTDA, perfazendo o valor de R\$ 975.491,10 (novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos). O objeto da presente adesão é a Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de materiais de limpeza do tipo hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons-MA em conformidade com o disposto no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Pastos Bons - MA, 31 de agosto de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde, Portaria nº 08/2025

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2026, assinado em 01/09/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DO TIPO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONOS-MA(FMS). Processo Administrativo nº 2026061/2026. Modalidade: Adesão nº 013/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: DISMA DISTRIBUIDORA MARANHÃO LTDA, CNPJ nº 46.336.879/0001-48. Valor Global: R\$ 975.491,10 (novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais e dez centavos). Vigência Inicial: 1 de setembro de 2026. Vigência Final: 1 de setembro de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde, Pastos Bons - MA, 1 de setembro de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 091/2025, assinado em 25/08/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 091/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada na confecção de impressos e materiais gráficos: diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo produção de impressos para atender Secretária de Saúde de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025020/2025. Modalidade: Adesão nº 002/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: A. C. SOUSA GALENO - ME, CNPJ nº 20.530.627/0001-61. Valor Global: R\$ 463.174,28 (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Vigência Inicial: 27 de Agosto de 2026. Vigência Final: 22 de Abril de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Municipal de Saúde, Pastos Bons - MA, 25 de Agosto de 2026.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 090/2025, assinado em 25/08/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 090/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada na confecção de impressos e materiais gráficos: diagramação, formatação e confecção/execução de serviços gráficos diversos, incluindo produção de impressos para Secretaria de Educação de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025020/2025. Modalidade: Adesão nº 002/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: A. C. SOUSA GALENO - ME, CNPJ nº 20.530.627/0001-61. Valor Global: R\$ 276.589,80 (duzentos e setenta e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos). Vigência Inicial: 27 de Agosto de 2026. Vigência Final: 22 de Abril de 2027. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação, Pastos Bons - MA, 25 de Agosto de 2026.

ERRATA

ERRATA AO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 092/2025. No Extrato do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 092/2025, assinado em 25/08/2026, ONDE SE LÊ: "Vigência Final: 27 de Abril de 2027.", LEIA-SE: "Vigência Final: 22 de Abril de 2027." Ficam ratificados os demais termos. Valbea Pereira da Silva Sousa - Secretária de Educação, Pastos Bons - MA, 30 de Setembro de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 089/2025, assinado em 25/08/2026. Objeto: Renovação de Prazo e Valor do Contrato 089/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada na confecção de impressos e materiais



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº AA013/26
RUBRICA 2



PREFEITURA DE
PASTOS BONOS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000
Pastos Bons - MA
Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.10.01
10:21:28 -03'00'

